

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004370/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/11/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061440/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.221943/2023-19  
DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP QUE PRES. SERV A CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERRGS, CNPJ n. 89.523.336/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL SALABERRY FILHO;

E

ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., CNPJ n. 10.938.980/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAUJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2023 a 01º de maio de 2025 e a data-base da categoria em 02 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Clubes Esportivos e em Federações Esportivas, Empregados em Empresas que Prestam Serviços Para Clubes e Federações Esportivas, e Empregados em Empresas que Tenham Autorização Para Explorar (Bingos) Jogos de Diversões Previstos nos Artigos 59 e Seguintes da Lei 9615/98,** com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS,**

Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguarí/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Parai/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS,

União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

A partir de 02 de maio de 2023, o salário normativo dos trabalhadores atingidos pelo presente Acordo Coletivo fica fixado da seguinte forma:

Para aqueles empregados que, na data de 02 de maio de 2022, recebiam salário fixo mensal de até R\$ 1.925,94 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), o salário normativo passa a ser o de R\$ 2.041,50 (dois mil e quarenta e um reais e cinquenta centavos); (PISO I); e

Para aqueles empregados que, na data de 02 de maio 2022, recebiam salário fixo mensal de até R\$ 2.170,71 (dois mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos), o salário normativo passa a ser o de R\$ 2.300,95 (dois mil trezentos reais e noventa e cinco centavos); (PISO II).

### **CLÁUSULA QUARTA - NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PIS**

Obriga-se o empregador a pagar os rendimentos do PIS, em caso de não cadastramento do trabalhador, ou de não fornecer as informações da RAIS no prazo de lei, inclusive para os casos de não informar corretamente os salários percebidos pelo empregado, exceto se o erro foi do funcionário ao informar e entregar o nº. do PIS ao empregador no ato de sua admissão, ou ainda, por erro de cadastro feito pela CEF.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão os seus salários reajustados no percentual total de 33,48% (trinta e três virgula quarenta e oito por cento), sendo: (i) 5,07% (cinco virgula sete por cento) referente ao ano de 2019; (ii) 2,46% (dois virgula quarenta e seis por cento) referente ao ano de 2020; (iii) 4,00% (quatro por cento) referente ao ano de 2021; (iii) 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) referente ao ano de 2022; e (iv) 6% (seis por cento) referente ao ano de 2023.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizada a compensação dos aumentos ou reajustamentos espontâneos ou legais concedidos no período revisando.

Parágrafo Segundo - Os reajustes serão aplicados na folha de pagamento do mês de outubro e paga até o 5º dia útil do mês de novembro de 2023, já descontando os reajustes espontâneos

Parágrafo terceiro - As diferenças salariais vencidas em face dos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas pela empresa acordante em forma de abono em 01 (uma) parcelas no dia 30 de novembro de 2023.

Parágrafo Quarta - O empregador fica obrigado ao pagamento salarial até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CÓPIA DOS RECIBOS DAS CONTRAPRESTAÇÕES SALARIAIS**

O empregador fornecerá cópias (física ou digital) dos recibos das contraprestações salariais onde constarão, discriminadamente, as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS e à Previdência Social, salvo se o mesmo estiver disponível "online" para o acesso do empregado. A assinatura dos funcionários no recibo das contraprestações salariais não será exigida em caso de depósito bancário ou de crédito efetuado pelo empregador para saque do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica garantido o direito do trabalhador admitido, a receber salário igual ao percebido pelo trabalhador de menor salário exercente da mesma função, desde que tenha sido admitido nos últimos 12 (doze) meses, salvo vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÕES "RSC"**

Obriga-se o empregador a entregar aos empregados a Relação de Salários e Contribuições – RSC, quando solicitada até 5 (cinco) dias úteis contados de pedido escrito formulado pelo empregado.

## **CLÁUSULA NONA - PRAZO P/ CUMPRIMENTO DOS DIR. DECORRENTES DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABAL**

Quando da rescisão do Contrato de trabalho ficará o empregador obrigado ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo primeiro** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator ao pagamento da multa prevista no parágrafo oitava, do art. 477, da CLT;

**Parágrafo segundo** – Para efeito de aplicação dessa cláusula considerar-se-ão como direitos decorrentes da extinção do contrato aqueles incontroversos.

**Parágrafo terceiro** - Para exigir o direito assegurado nesta cláusula, deverá o empregado constituir o empregador em mora, por comunicação escrita, seja diretamente ou através do Sindicato Suscitante.

**Parágrafo quarto** - Não será devida a multa se o empregador no prazo estipulado nas alíneas “a” e “b” consignar o valor das rescisórias.

**Parágrafo quinto** – A rescisão do contrato de trabalho somente será válida quando feita com a assistência do respectivo sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIAS DA RAIS**

Obriga-se o empregador a fornecer ao Suscitante, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo legal, cópia autenticada da RAIS, quando solicitada por escrito.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de sindicato ou associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; seguro de vida em grupo; farmácia; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas e supermercados; compras no próprio estabelecimento; empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**Parágrafo Único** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO NO 13º SALÁRIO E NAS FÉRIAS**

As entidades empregadoras se obrigam a integrar no 13º salário e nas férias o cálculo da média duodecimal das horas extras habituais (noturnas ou não) e do adicional noturno, cujo valor deverá ser encontrado pela adoção da média física dessas rubricas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição decorrente de férias e somente nesta hipótese, o trabalhador substituto fará jus, independentemente de sua remuneração normal, a 1/3 do salário contratual do substituído, como forma de gratificação pela função exercida e desde que previa e expressamente determinada a substituição pelo superior hierárquico.

**Parágrafo único** - O adicional de 1/3 será reduzido caso a soma entre o salário do substituto e o adicional seja superior ao salário do substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA REMUNERADA**

Fica estabelecida uma folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo e feriado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica deste já destinado o dia 13 de novembro à comemoração do "Dia do Trabalhador da Categoria Profissional", enaltecendo, assim, a data de assinatura da Carta Sindical outorgada ao Sindicato acordante, garantindo-se aos empregados, ainda, a remuneração em dobro, sob a forma de abono, do trabalho prestado na referida data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

O empregador pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina entre os meses de abril e outubro, caso o pagamento antecipado seja requerido pelo empregado, conforme escala de pagamento elaborada pela empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados exercentes de funções que envolvam valores monetários físicos receberão quebra de caixa, a título de indenização, em parcela equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário básico, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS**

Os trabalhadores serão dispensados, conforme escala estabelecida pelo empregador, durante ½ (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS, e durante 1 (um) dia de expediente diário, quando o domicílio bancário for em município distinto da prestação de serviço, salvo hipótese de pagamento em folha por parte do empregador.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS (PLR)**

A empresa compromete-se, quando da realização de lucro contábil, a estabelecer um programa de PLR para seus empregados, o qual contará com a participação de uma Comissão formada 6 (seis) representantes, sendo 3 (três) da empresa, 2 (dois) dos empregados e 1 (um) do Sindicato, ficando estabelecido que a Arena poderá efetuar o pagamento de prêmio, a seu exclusivo critério, quando não houver lucro contábil.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O empregador concederá mensalmente a seus trabalhadores vale refeição ou alimentação, segundo opção efetuada pelo empregado, no valor de R\$ 36,28 (trinta e seis reais e vinte e oito centavos), por dia, inclusive no retorno do período de férias.

**Parágrafo Primeiro** - Será efetuado o pagamento do auxílio alimentação sempre na totalidade de 23 dias independente dos dias trabalhados, devendo ser pagos também quando o empregado estiver em férias e durante o auxílio gestacional, iniciando no mês de **maio** de **2023**.

**Parágrafo Segundo** - O valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor mensal dos vales será descontado do empregado a título de participação.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador ficará desobrigado da concessão estipulada nesta cláusula, quando colocar à disposição de seus trabalhadores restaurante próprio ou de terceiros, onde seja fornecida alimentação, sob as expensas do empregador.

**Parágrafo Quarto** – O auxílio-refeição não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCAÇÃO**

A empresa se compromete a viabilizar um programa para que seja implementado o auxílio educação.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa acordante manterá Plano de Saúde de Assistência Médica e Internação Hospitalar, em benefício dos trabalhadores e extensivo aos seus cônjuges/companheiros e filhos/enteados, mediante solicitação expressa do trabalhador e observados os valores e descontos aplicáveis à modalidade escolhida e ao número de dependentes do mesmo.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador pagará aos beneficiários da Cláusula Vigésima em relação ao trabalhador falecido Auxílio Funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo (Piso I), caso não mantenha apólice de seguro que contemple o benefício.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

Sempre que a Empresa não mantiver creche de forma direta ou através de convênio, pagará aos empregados pais ou mães, e apenas a um deles na hipótese dos dois trabalharem na empresa contratante, ou ainda, estando trabalhando o cônjuge mulher e esta comprovadamente não receber o mesmo benefício em outra empresa, e que possuírem filhos de até 05 (cinco) anos de idade, inclusive, um auxílio mensal no valor de R\$ 832,94 (oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) por cada filho, até o limite de R\$ 1.665,88. (Um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), mediante comprovação do efetivo desembolso, ficando ajustado que dito valor não fará parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, voluntária ou por idade, ao trabalhador que vinculado há mais de 5 (cinco) anos, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as quatro primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes, ressalvado o disposto na cláusula vigésima oitava.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA COMPENSATÓRIA**

A empresa acordante poderá adotar jornada compensatória na forma do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, na hipótese em que poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de doze horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa pagará aos funcionários as 10 (dez) primeiras horas extraordinárias mensais, excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, após a compensação das horas negativas restantes de meses anteriores, dentro do período de quitação do respectivo semestre. As horas extras que sucederem a décima hora excedente formarão o banco de horas para serem compensadas com folgas dentro do período de quitação do respectivo semestre.

**Parágrafo Segundo** – A cada 6 (seis) meses haverá quitação total do banco de horas dos empregados, de forma que aquelas horas, excedentes as primeiras 10 horas extraordinárias do mês, que não forem compensadas serão pagas pela empresa, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Vigésima Oitava.

**Parágrafo Terceiro** – Os períodos de compensação se encerrarão nos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro período de quitação o do mês de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, dando-se, em seguida, o início a um novo período, sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

**Parágrafo Quarto** – A empresa abonará as horas em que os empregados estarão usufruindo do intervalo intrajornadas de 11 (onze) horas, previsto no artigo 66 da CLT, quando este período coincidir com o horário de trabalho, não sendo descontadas as horas dos seus respectivos bancos de horas.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do "caput" da presente cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA 12 X 36**



Fica facultado à Empresa, a opção da escala de compensação de 12x36, isto é, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas descanso.

**Parágrafo Primeiro** - Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

**Parágrafo Segundo** - Nas escalas de compensação de 12x36 será considerado como dia normal o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

**Parágrafo Terceiro** - O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas, independentemente da jornada de trabalho, ou escalas de compensações.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

Concede-se a licença ao trabalho, sem prejuízos de salário, de 3 (três) dias por ano, para o trabalhador assistir a esposa ou companheira no parto.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO TRABALHADOR ESTUDANTE**

O empregador não poderá prorrogar o horário de trabalho do trabalhador estudante, que, comprovando a sua situação escolar, seja noturna ou diurna, manifestar seu desinteresse na referida prorrogação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Presume-se injusta a despedida, quando não especificado os motivos determinados, de forma escrita, na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

O trabalhador, no cumprimento do Aviso Prévio trabalhado dado pelo empregador, poderá escolher a redução da jornada de trabalho de 2hs (duas horas) em horário que lhe seja mais favorável para procurar novo emprego da sua escolha, a qual poderá recair ao início ou ao final da jornada diária. Feita a opção, o horário somente poderá ser alterado de comum acordo entre empregado e empregador.

**Parágrafo único** - Fica assegurado ao trabalhador, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O empregador pagará ao trabalhador, a título de multa, o valor equivalente ao menor piso da categoria sempre que o salário concernente ao período de férias não for pago até dois dias da data em que o empregado entrar em gozo das mesmas.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE COMPLEMENTAR DA GESTANTE**

A trabalhadora gestante será assegurada 90 (noventa) dias de estabilidade complementar no emprego durante a gravidez os quais fluirão após o esgotamento do prazo legal, atualmente estabelecido em 120 (cento e vinte) dias. Resta esclarecido que caso o prazo legal seja estendido por alterações legislativas, permanecerá a soma da estabilidade legal com a complementar em, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES OU EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

O empregador, sempre que exigir o uso obrigatório de uniformes ou equipamentos de trabalho, deverá fornecê-los gratuitamente, restando ao empregado a obrigação de devolvê-los a empresa, qualquer que seja o seu estado de conservação, sob pena de indenização pela não devolução do mesmo.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL "EPI"**

Obriga-se o empregador a fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), a todo o trabalhador que estiver exposto a serviço de risco, sob pena de o mesmo negar-se a realizá-lo, sem que isto resulte em prejuízo de ordem salarial ou funcional.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DOS MEMBROS DA CIPA**

Fica assegurado aos membros suplentes da CIPA, as mesmas garantias de emprego a que tem direito os membros titulares.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS MEMBROS DA CIPA**

O empregador custeará os cursos de segurança do trabalho voltados à formação dos membros da CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

Somente serão aceitos atestados para justificação de ausência ao trabalho por motivos de saúde expedidos e assinados por profissionais da área médica, onde conste o carimbo com o número do CRM do

profissional. Deve constar, ainda, expressamente, o nome completo do funcionário, data e hora da consulta e período concedido de afastamento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

Caso a empresa atinja e mantenha número de empregados superior a 200 (duzentos), fica garantido o emprego para 1 (um) Delegado eleito em Assembleia Geral do Sindicato Acordante, salvo nas hipóteses de cometimento de falta grave. O mandato desse Delegado se extinguirá quando escoado o prazo de vigência deste acordo. Para validade da garantia assegurada nessa cláusula, será necessária a comunicação da eleição pelo Sindicato ou pelo empregado eleito.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Sobre a folha de pagamento de outubro de 2023, dos salários já reajustados, de todos os empregados beneficiados pela presente norma coletiva de trabalho, pertencentes a categoria profissional representada pelo SECEFERS, objeto do quadro social da Entidade, e nos termos da Ata da Assembleia Geral dos Trabalhadores, que autorizou a presente cláusula, respeitado o direito a oposição, contribuirão com o valor correspondente a 4 dias (quatro) dias de salário sendo 2(dois) dias referente a 2022 e 2(dois) dias referente a 2023, na respectiva folha, a título de contribuição assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do SECEFERS ser procedido em parcela única no dia 08/11/2023, Conta Corrente para depósito: CEF Agência 0428, Operação 003, Conta Corrente 150254-0 – CNPJ: 89.523.336/0001- 42. **Descontada no pagamento das diferenças.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR**

Aplicar-se-á multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou de dar por parte do empregador em favor do trabalhador prejudicado. A multa será equivalente a 10% (dez) por cento do menor salário normativo, ficando restritas aos casos de inobservância às cláusulas sétima, oitava, décima terceira, décima quarta, décima sexta e trigésima segunda.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

O presente acordo tem vigência por 24 (vinte e quatro) meses, com exceção das cláusulas econômicas, as quais deverão ser revisadas no final dos 12 (doze) primeiros meses.

}

**MIGUEL SALABERRY FILHO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMP EM CLUBES ESP E EM FED ESP E DOS TRAB EM BINGOS E EM EMP QUE PRES. SERV A  
CLUBES ESP E EM FED ESP DO ESTADO DO RGS - SECEFERS**

**MAURO GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS ARAUJO  
PRESIDENTE  
ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA 17.10.2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA 30.10.2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.